

AVISO

Para os devidos efeitos, e no seguimento do despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, proferido em 4 de abril do corrente ano, avisam-se todos os feirantes para o cumprimento das obrigações previstas no regulamento municipal de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente no que se refere à limpeza do recinto/terrado.

Assim:

- os feirantes têm o dever de deixar no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes (alínea e) do n.º 2 no artigo 13.º);
- antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover de forma célere a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos depositando os resíduos em sacos ou outros recipientes devidamente fechados e individualizados com separação do papel, plástico e do vidro, que colocarão nos contentores próprios ou, na sua impossibilidade, deverão ser deixados no respetivo local de terrado (no n.º 1 do artigo 40.º);
- no recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes: lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza (alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º).

Sob pena de contraordenação grave, punível com coima graduada de:

- a) € 1.200,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de pessoa singular;
- b) € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando-se de microempresa;
- c) € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de pequena empresa;
- d) € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando-se de média empresa;
- e) € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando-se de grande empresa.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos lugares de estilo, Balcão Único do Município e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 04 de abril de 2019

Isabel de Jesus Maurício Quinteiro

Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais (subdelegação de competências nos termos do despacho 68-PR/2017, de 23 de outubro)

